

LEI n.º 246/01

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº 114/98, tendo em vista a incorreção do texto."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1.º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 114 de 12 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 16 – Ficam os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos isentos do pagamento da licença para o exercício do comércio ambulante, e terão ainda prioridade para exercer esta atividade no Município."

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral